



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

**CONTRATO Nº 027/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE.**

O MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE (CNPJ: 13.099.882/0001-36) sediada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, **SR. DIOGO MENEZES MACHADO**, residente e domiciliado à na Sede do Município de CARIRA, Bairro, Centro, na cidade de CARIRAVENSE, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA**, CNPJ sob o nº 08.912.375/0001-82, com sede à Avenida Pedro Jose de Souza, S/N, galpão do Povoado Gameleira, CEP: 49520-000, CAMPO DO BRITO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS DA LAPA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 007.XXX.XXX-82, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FENDE Nº 26 DE 17/06/2014, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01 DE 02/01/2015/ RESOLUÇÃO Nº 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, com as alterações da Resolução CD/FENDE Nº 20/2020 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2023, resolveu celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição Complementar De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Empreendedor Familiar Rural Para O Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar/Pnae Para O Exercício De 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 03/2023, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Prefeitura Municipal de Carira  
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro  
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445-3044 e-mail:  
[licitação.carira2021@gmail.com](mailto:licitação.carira2021@gmail.com)



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de **R\$ 17.329,10 (dezesete mil trezentos e vinte e nove reais e dez centavos)**.

4.1.1 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro, dos quais após aprovados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4.1.4 – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	COOFAMA DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12	FARINHA DE MANDIOCA, torrada, seca, fina, tipo 01, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 Kg, que deverá conter externamente os dados de identificação,	QUILOGRAMAS	1950	R\$ 6,67	R\$ 13.006,50
22	FARINHA DE TAPIOCA-crua; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima de 01 mês a	QUILOGRAMAS	220	R\$ 8,63	R\$ 1.898,60



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

	contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC número 263 de 22/09/05 ANVISA e alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, devendo apresentar identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade e de				
23	BOLO DE CARIMÃ NA PALHA (PÉ DE MOLEQUE)	UNIDADES	800	R\$ 3,03	R\$ 2.424,00
				TOTAL	R\$ 17.329,10

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
12.361.0005.2016 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL -  
3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO:  
1500000/15520000

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
12.365.0005.2021 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL -  
3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO:  
1500000/15520000

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
12.361.0005.2048 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE - 339030.00 - MATERIAL DE  
CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
12.366.0005.2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA - 3390.30.00.00 - MATERIAL  
DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

70100 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER -  
12.365.0005.2051 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PRÉ-ESCOLA - 3390.30.00.00 -  
MATERIAL DE CONSUMO - FONTE DE RECURSO: 1500000/15520000

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuar o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua inexecução ou má execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 -- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO; 10.1.2 -- rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inapudão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. Fiscal do contrato LARIÇA SANTOS LIMA, CPF: 059.821.165-07.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato reger-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo firmado entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Carira  
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro  
CNPJ: 13.099.882/0001-30 | telefone: (72) 3664-2244 | e-mail:  
licitag@carira2023.pb.gov.br



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AS SANÇÕES PREVISTAS DE FORMA OBJETIVA**

Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital, contrato ou ata de registro de preços, e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- Fraudar a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Declarar informações falsas; e
- Cometer fraude fiscal.

Entende-se por falhar a execução do contrato ou ata de registro de preços, e a falta de início da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, quando exigido, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no edital ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Prefeitura competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Carira**

Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a real composição do preço.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Carira**

faltas por ela cometidas na execução do Contrato:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.000/2005.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas; Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas

**CLAUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

A Contratante terá até 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento. Devendo ser considerado esse prazo, a partir da autorização da Caixa Econômica Federal.

No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de

Prefeitura Municipal de Carira  
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 - Centro  
CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034 E-mail:  
[licitação\\_carira2021@gmail.com](mailto:licitação_carira2021@gmail.com)





ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

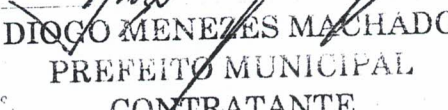
liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Carira/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CARIRA/SE, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
DIOGO MENEZES MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
LUCIANO DOS SANTOS  
Data: 20/02/2024 11:34:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE MANDIOCA DO  
MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO LTDA  
CNPJ sob o nº 08.942.375/0001-82  
CONTRATADA

Testemunhas:

Poliana de C Santos

CPF nº 038.724.485-95

Arundha Joyce S. Andrade

CPF nº 077.515.785-64



PREFEITURA  
DE CARIRA

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Carira

### ANEXO AO CONTRATO

ITEM	UNIDAD E	CRECH E	E. INFANTI L	FUNDAMENTA L	EJ A	AE E	E. INTEGRA L	TOTA L
Farinha de mandioca	Kg	100	200	1.170	100	30	350	1.050
Tapioca	1 kg	0	0	0	200	0	0	200
Pé de moleque	Unidade	0	0	0	800	0	0	800

Prefeitura Municipal de Carira  
Rua José Barbosa de Mendonça, n. 36 - Centro  
CNPJ: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3315-2034 E-mail:  
[licitacao.carira2021@mm.com.br](mailto:licitacao.carira2021@mm.com.br)